



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.214/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o funcionamento da "Casa da Criança" e dá outras providências.

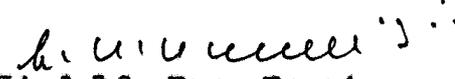
A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento da "Casa da Criança" antiga "Casa do Menor Desamparado", sita à rua Benedito Valadares, nº 384, nesta cidade, cujo imóvel foi dado, pelo Conselho Central de Itapeçerica da Sociedade São Vicente de Paulo, em comodato, à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.188 de 22.01.90, para o fim exclusivo de amparar menores, em situação de risco, estabelecendo, através de Decreto, o respectivo Estatuto.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança, com atribuições a serem fixadas em Decreto do Executivo Municipal, composto de 15 (quinze) pessoas, entre as quais, obrigatoriamente, o MM. Juiz de Direito da Comarca, o representante do Ministério Público, ou pessoas indicadas pelos mesmos, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de junho de 1990


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal